



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.038, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei n.º 5.010, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.º 1.º Ficam alterados os incisos II e VIII do Art. 2º da Lei n.º 5.010, de 10 de Agosto de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
(...)

II – Contribuir na definição da política turística do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, opinando sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas;

(...)

VIII – Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor, conforme os projetos priorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo; (NR)

Art.º 2.º Fica alterado o inciso I do Art. 3º da Lei n.º 5.010, de 10 de Agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

I – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo; (NR)

Art.º 3.º Fica alterado o caput do Art. 7º da Lei n.º 5.010, de 10 de Agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo disponibilizará assessoria técnica ao Conselho Municipal de Turismo, através de uma Secretaria-*

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Executiva, vinculada ao Departamento de Turismo. (NR)

Art.º 4.º Fica alterado o caput do Art. 8º da Lei n.º 5.010, de 10 de Agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Despesas com material de consumo e manutenção tais como, cópias xerográficas, digitação, ligações telefônicas, fax, correspondências e similares, ficarão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo”. (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de março de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.